



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERCEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ 18.245.175/0001-24, com sede no Paço Municipal, na Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, , CEP- 37160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Miro Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF 119.349.428-12, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAMA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, CEP- 37.144-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Eller de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 109.202.926-58, firmam o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, observando-se as disposições legais pertinentes, sobretudo a Lei Municipal de Campos Gerais nº 3.847 de 31 de maio de 2023¹, que permitiu a realização de termo de convênio com a Prefeitura Municipal de Fama para custeio parcial da manutenção de serviço de transporte hidroviário entre o Distrito de Córrego do Ouro e Fama, e a Lei Municipal de Fama nº 1.621, de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a outorga de Permissão para exploração do serviço de transporte hidroviário de passageiros ou cargas, com qualquer meio de locomoção, para travessia da Represa de Furnas, entre os Municípios de Fama e Campos Gerais, e dá outras providências², resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a manutenção dos serviços hidroviários de balsa entre os Municípios de Campos Gerais e Fama, tendo em vista o interesse público de ambos os Municípios.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/campos-gerais/lei-ordinaria/2023/385/3847/lei-ordinaria-n-3847-2023-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-firmar-convenio-para-custeio-parcial-da-manutencao-do-servico-de-transporte-aquaviario-entre-o-distrito-de-corrego-do-ouro-e-o-municipio-de-fama-e-da-outras-providencias?q=3.847%20>

² <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/f/fama/lei-ordinaria/2022/162/1621/lei-ordinaria-n-1621-2022-dispoe-sobre-a-outorga-de-permissao-para-exploracao-do-servico-de-transporte-hidroviario-de-passageiros-ou-cargas-com-qualquer-meio-de-locomocao-para-travessia-da-represa-de-furnas-entre-os-municipios-de-fama-e-campos-gerais-e-da-outras-providencias>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS compete:

- I – Transferir os recursos à PREFEITURA DE FAMA, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no plano de trabalho, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo legal, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
- III – Publicar o extrato deste termo de colaboração no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura;
- IV – Instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Convênio, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- V – Custodiar o processo administrativo que originou o convênio;
- IX – Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste termo de colaboração e do Plano de Trabalho;
- X – Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste termo de colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI – Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição de recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso;

2.2. Ao MUNICÍPIO DE FAMA compete:

- I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos Municípios;
- II – Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia efetividade e qualidade em suas atividades;
- VII – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VIII - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

IX - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

X - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva da Balsa;

XI- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor do convênio, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVII - Articular e sensibilizar as redes de políticas sociais municipais para o atendimento de necessidades e demandas da população local;

XXI - Cumprir fielmente com o que restou proposto no Plano de Trabalho, anexo deste Termo de Colaboração.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O total da parceria será de valor integral de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária: órgão 10/001, funcional 26.782.0710.3.219, elemento 3.3.90.41.00, reduzido 347, fonte 00.1.500 (CONVÊNIO PREFEITURA DE FAMA - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO).

3.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3.2. Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município;

4. DAS PROIBIÇÕES

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

III – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

IV – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial;

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

II – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização;

III – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

IV – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

VIII – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, em até trinta dias após a utilização do recurso, com os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV – Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto a partir do cronograma acordado;

V – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como: notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI – Relatório de Execução Financeira;

VII – Relação de pagamentos efetuados;

VIII – Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI – Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) Comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- c) Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do convênio.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

7. DO FORO

- 7.1. O foro da Comarca de Campos Gerais/MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 7.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica do Município.

Campos Gerais/MG, 01 de janeiro de 2026.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

Assinado digitalmente por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Presidência do Brasil
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=
26903709000190, OU=PRESENCIAL, CN=MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MIRO LÚCIO PEREIRA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE ELLER
DE
SOUZA:109202926
58

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE ELLER DE
SOUZA:10920292658
Dados: 2026.01.30
16:59:24 -03'00'

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal

Testemunha1:

Testemunha 2:
